



818P

Rectifica a proposta
anteriormente apresentado
com o mesmo número

Celeste Correia

24. Nov. 06

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
“Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de aditamento

Artigo 20.º-A

1 - O regime de isenção fiscal aplicável aos fundos de pensões **abrange** as entidades que, gerindo sistemas de pensões por força da lei, **deixem de beneficiar** de transferências do Orçamento de Estado, nos termos do artigo 125.º da presente lei, desde que aquelas venham a constituir fundos de pensões durante o 1.º semestre de 2007, para os quais sejam transferidas as responsabilidades por encargos com pensões de reforma no âmbito de actividade independente até à data dessa constituição e, bem assim, o património afecto à cobertura das mesmas.

2 - Caso não se verifique a constituição dos fundos de pensões nos termos do número anterior, ocorre a perda dos benefícios fiscais usufruídos desde a entrada em vigor da presente lei, com obrigação de reposição dos mesmos nos termos legais.

Os Deputados

↳ AFONSO GANDAZ